

Cartilha da Pesca Legal

Informações ao pescador amador



Companheiro pescador,

A melhor isca para uma pescaria legal é sua licença de pesca. Ela é individual e intransferível. Cada pessoa, homem, mulher ou criança que acompanhar a jornada de pesca, precisa ter em mãos a sua própria licença de pesca.

Ela poderá ser obtida através do site www.ief.mg.gov.br ou em qualquer balcão de atendimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, formado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, Instituto Estadual de Florestas - IEF, Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Por meio da Polícia Militar do Meio Ambiente você também recebe informações de como praticar uma pesca sem contrariar a legislação e ao mesmo tempo, contribuir para a recuperação e conservação dos nossos estoques pesqueiros.

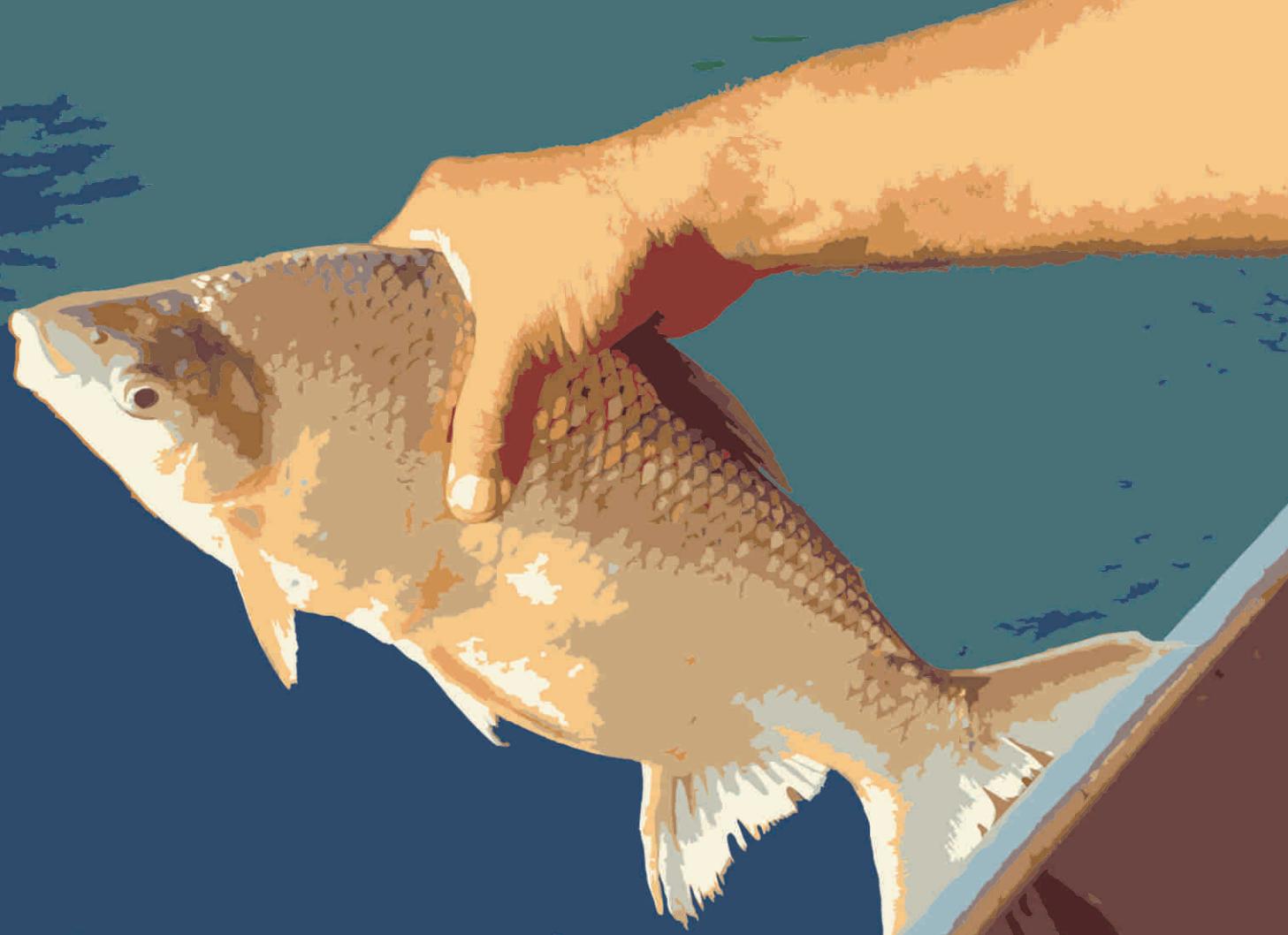
Para você que é aposentado ou menor de 12 anos:

Os aposentados e as crianças menores de 12 anos devem seguir alguns critérios para pescar. No caso do aposentado, homem ou mulher, acima de 65 e 60 anos, respectivamente, é necessário ter sempre em mãos dois documentos: a Licença de Pesca e a Carteira de Identidade. A primeira vai comprovar que está autorizado a pescar e a segunda, a sua idade.

Para solicitar a Carteira de Pesca, o aposentado **não precisa pagar nenhuma taxa** e terá sua Licença permanente, na categoria embarcada. Basta comparecer em qualquer balcão de atendimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA mais próximo e apresentar documento de identidade com foto, caso seja maior de 60 e 65 anos, ou comprovante da aposentadoria.

Em relação à criança, é necessário que ela tenha a sua própria Carteira de Pesca. Até 12 (doze) anos, a emissão é gratuita. Basta que o responsável apresente a certidão de nascimento para emissão da licença. Após os 12 anos, será cobrada a taxa de emissão.

O pagamento deverá ser feito por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) pelo Banco do Brasil ou outro banco credenciado.



*Pratique o pesque solte,
adote essa ideia!!!*

Não é aposentado ou menor de 12 anos: Faça você mesmo sua licença de pesca:

Você mesmo poderá emitir sua licença de pesca amadora pela internet no site: www.ief.mg.gov.br

Ao preencher o formulário online, você imprime o DAE, juntamente com a carteira de pesca. Esse documento será válido em todo estado de Minas Gerais, **por um ano**, a partir da data da autenticação bancária. O pagamento desse documento poderá ser feito nos bancos credenciados: Brasil, Itaú, Bradesco, Mercantil do Brasil e Bancoob.

A legislação vigente estabelece normas para o exercício da pesca amadora no estado de Minas, definindo duas categorias para o pescador amador:

AI - Pesca Desembarcada: Realizada sem embarcação e com uso de linha de mão, caniço simples, anzóis simples ou múltiplos empregados com caniço, com molinete ou carretilha, provido de isca natural ou artificial.

AI - Pesca Embarcada: Realizada em embarcações e com uso de linha de mão, caniço simples, anzóis simples ou múltiplos empregados com caniço, com molinete ou carretilha, provido de isca natural ou artificial.

Ao Pescador Amador Embarcado é obrigatório o uso de colete salva-vidas (norma da Marinha do Brasil). A mudança de categoria de Pesca Amadora somente é possível por meio da obtenção de uma nova licença na categoria desejada pelo interessado.

Quando devo apresentar a Licença de Pesca? A quem?

Você deve apresentar sua Carteira de Pesca sempre que for abordado pelo fiscal ou pela Polícia Militar do Meio Ambiente, quando estiver portando ou transportando petrechos de pesca e/ou pescado ou praticando a atividade de pesca.

Lembre-se! Não serve a de outra pessoa, mesmo que seja da família, nem tampouco do colega, amigo ou de outra pessoa qualquer. A Carteira de Pescador é pessoal e intransferível.



Posso tirar segunda via da Licença de Pesca?

Não, se perdê-la você terá que solicitar uma nova Licença de Pesca, inclusive, terá que pagar a taxa, por meio do DAE.

A Licença de Pesca é o seu documento que autoriza a prática da pesca, o transporte e porte de pescado e petrechos de pesca, nos rios localizados dentro de Minas Gerais, de acordo com as normas estaduais vigentes.

Se for pescar em outros estados, você deve obter a Licença Federal, emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA - mais informações no site www.mpa.gov.br).

Para que serve a Licença de Pesca?

- Para pescar e transportar todo seu material de pesca. Tanto petrechos como o seu pescado.
- A Licença de Pesca serve, ainda, para identificar a categoria de pesca.

Na Carteira de Pesca constam informações sobre o tamanho e o comprimento do peixe que pode ser retirado do rio. Ou seja, de um lado do documento consta o seu nome e outros dados pessoais. Do outro lado, lista os peixes e tamanhos para cada espécie que você poderá pescar e transportar.

- Se pescar um peixe de tamanho menor que o permitido, você deve devolvê-lo ao rio com os devidos cuidados, a fim de melhorar a qualidade e atender a exigência da legislação em vigor. Esteja sempre atento à legislação vigente.

Qual a validade da Carteira de Pesca?

Um ano a partir da data de autenticação bancária do pagamento da taxa devida. Para o pescador aposentado e idoso a licença é permanente.

Se emitida pelo Estado, a Carteira de Pesca é válida em todas as bacias hidrográficas de Minas Gerais. Quando emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, a validade é para todos os rios do país, observada a legislação aplicada.

Onde não posso pescar? Por quê?

Nosso estado possui inúmeros locais para a prática da pesca. Alguns desses são locais considerados fundamentais para conservação e preservação dos nossos peixes.

Você, pescador, deve ficar atento às proibições de pesca nesses locais. Assim, você ajuda na manutenção das espécies de peixes em nossos rios. Pratique sempre uma pesca ambientalmente correta.

Locais onde **não** é permitida a pesca em qualquer época do ano

(exceto para fins científicos, de controle ou de manejo de espécies, autorizados e supervisionados pelo órgão competente)

- Próximo a cachoeiras, corredeiras, desembocaduras de rios, barramentos, lançamentos de esgotos e mecanismos de transposição de peixes;
- Rio das Mortes, desde a sua nascente até a cachoeira das Lavras, a jusante de Severiano Rezende, em Minas Gerais;
- No trecho do rio Grande, compreendido entre a ponte Rodo-Ferroviária do município de Ribeirão Vermelho e o barramento da UHE Funil, no município de Lavras e Ijaci;
- Rio Cipó e seus afluentes, da nascente à foz com o rio Parauna;
- Rio Preto, de sua nascente até a localidade de Santo Antônio no município de São Gonçalo do Rio Preto;
- Rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão;
- No rio Doce no trecho entre a foz do córrego Mumbaça, até a confluência com o rio Piracicaba, e no rio Piracicaba no trecho compreendido entre a foz do córrego do Limoeiro, até a confluência com o rio Doce;
- Nas lagoas marginais, lago ou lagoa principal, alagados, alagadiços, banhados, canais de ligação ou poços naturais, situados em áreas inundáveis, que apresentam a comunicação com os rios e os demais ambientes hídricos, em caráter permanente ou temporário;
- No rio da Prata, de sua nascente até sua foz no rio Paracatu, no município de Lagoa Grande;
- No rio Araguari no trecho localizado dentro do Parque Estadual do Pau Furado, desde a jusante da UHE Amador Aguiar I (Capim Branco I), percorrendo seu trecho de vazão reduzida (TVR) até local demarcado conforme determinado na norma;
- Em outros locais definidos pelo órgão ambiental estadual ou federal.

*Na piracema,
respeite a reprodução dos peixes.*



Piracema

A Piracema é o período da desova dos peixes, quando eles sobem o rio até suas nascentes para reprodução. A restrição da pesca acontece em Minas Gerais, anualmente, do primeiro dia de novembro ao último de fevereiro do ano subsequente.

As restrições da pesca para esse período são regulamentadas por meio de publicação de normas pela SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / IEF - Instituto Estadual de Florestas, permitindo apenas a captura de espécies exóticas, ou seja, de outros países; alóctones, que são as de outras bacias brasileiras; e híbridas, que são aquelas produzidas em laboratórios. Apenas algumas espécies autóctones, que são aquelas nativas da bacia, poderão ser pescadas. Portanto, devemos ficar atento às portarias publicadas nessa época.

O período de Piracema é fundamental para a reprodução das espécies que vivem nos rios, barragens e represas do estado. Os peixes de Piracema também são conhecidos como peixes migradores e chegam a nadar centenas de quilômetros em poucos dias.

A palavra Piracema é de origem tupi e significa “subida dos peixes”. Refere-se ao período em que os peixes buscam os locais mais adequados para a desova e alimentação. O fenômeno acontece todos os anos, coincidindo com o início do período das chuvas, entre os meses de novembro e fevereiro. Ao fim dessa época, as lagoas existentes às margens dos rios perdem contato com o curso d'água e as ovas ficam detidas. Nesses locais, as chances de sobrevivência dos alevinos (filhotes) são maiores, pois as águas são ricas em alimentos. Com o próximo período das chuvas, as lagoas voltam a se conectar com o rio.

Assim, por quatro meses, você, pescador, deve respeitar a restrição da pesca das espécies de peixes nativos nesse período.

O que ganho por não pescar peixes nativos nesse período?

Você poderá contribuir com o aumento da quantidade e da qualidade de peixes nos anos seguintes. Os peixes terão oportunidade de chegar à fase adulta, com boa qualidade e se reproduzirem. Se não forem adotados os cuidados necessários nessa época do ano, os peixes nativos podem acabar.

Com essas atitudes ecologicamente corretas, os benefícios se estenderão para toda a comunidade pesqueira.

Nos meses de novembro a fevereiro não posso pescar de jeito nenhum?

No período da Piracema é comum aparecer esse tipo de dúvida. No entanto, nele existe a restrição, não a proibição. A restrição é para a captura das espécies nativas do rio no qual você está pescando. Isso significa que você pode pescar os peixes que vieram de rios de outros estados e até mesmo de outros países. Essas espécies que não são nativas, certamente, você as conhece muito bem. Não podemos esquecer que, nesse período, a pesca fica restrita em alguns locais específicos conforme determina a norma de defeso (Portarias de Piracema).

Para auxiliar a reconhecer algumas dessas espécies segue, abaixo, aquelas que podem ser pescadas no período da Piracema (cada pescador amador, amparado por Lei, está liberado a pescar e transportar até três quilos mais um exemplar):

Espécies não nativas

Tucunaré
Tambaqui
Caranha Preta ou Pirapitinga
Peixe-Rei
Sardinha-de-água-doce

Tilápias
Bagre Africano
Catfish
Carpas
Black Bass
Camarão Gigante da Malásia

Tambacu
Ponto e Vírgula ou Pintachara

Piranha
Pirambeba
Camboge ou Tamoatá

Descrição

Essas espécies são denominadas alóctones, ou seja, de rios de outras bacias hidrográficas brasileiras, não sendo portanto nativas da região.

Esses peixes são conhecidos tecnicamente como exóticos e são de origem de rios de bacias hidrográficas de outros países, não sendo nativos da região.

Essas espécies são conhecidas como híbridas, que quer dizer o resultado do cruzamento de duas espécies.

São conhecidas como autóctones, ou seja, da própria bacia da região.



*Pescador,
leve o seu lixo de volta.*

A listagem completa dos peixes que podem ser capturados durante a piracema está descrita nas portarias de defeso (Piracema) por bacia hidrográfica.

Os peixes nativos fígados na época da Piracema devem ser devolvidos ao rio com os devidos cuidados.

Mas e quanto aos locais? Existem aqueles onde é proibida a pesca em qualquer época do ano. Além desses, durante a Piracema as restrições relativas a locais de pesca aumentam com o objetivo de ajudar na reprodução das espécies. Esses locais também são descritos nas referidas Portarias.

Lembre-se! Durante a época da Piracema é proibido:

- A realização de torneios, campeonatos e gincanas de pesca na bacia, em águas públicas, exceto em reservatórios de UHE, desde que autorizados pelos órgãos competentes, para a pesca de espécies alóctones, exóticas e híbridas;
- A pesca subaquática;
- A pesca, transporte e armazenamento de espécies nativas, inclusive espécies utilizadas para fins ornamentais e de aquariofilia, assim como a utilização, o porte, a guarda e o transporte nos locais de pesca de peixes sem couro ou escamas, dificultando a sua identificação.

A não permissão, por força de lei, para a pesca nos locais citados é uma forma de contribuir com a preservação e manutenção de espécies e para o aumento do pescado nos locais permitidos. Isso propicia a melhora da qualidade do peixe para consumo próprio e da sua família, além do lazer.

Gentileza pesqueira

Não esqueça nas margens do rio e em suas proximidades coisas do tipo:

- Lata de cerveja;
- Garrafa pet;
- Saco plástico;
- Marmitex, etc.



*Pratique a pesca
com consciência,
respeitando o
meio ambiente.*



**MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**